

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

MINUTA DO REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 013 - CONSUP/IFAM/2023, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, estabelece o regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

2023

MONUTA

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1. Este regulamento tem por objetivo normatizar e disciplinar o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do(a) Reitor(a) e Diretor(a) - Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que se dará em turno único e em atendimento às disposições estabelecidas pela Lei nº. 11.892/2008, Decreto nº. 6.986 de 20/10/2009, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Resolução nº 60 - CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017, Resolução nº 94- CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, Resolução Nº 006/CONSUP/IFAM, 08 de fevereiro de 2023, RESOLUÇÃO Nº 009/CONSUP/IFAM, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 010/CONSUP/IFAM, 02 DE MARÇO DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 013/CONSUP/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2023, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e Parecer nº. 00817/2020/CONJURMEC/CGU/AGU.

Art. 2. O processo de consulta de que trata este Regulamento será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta, uninominal e em turno único.

Parágrafo único. Durante o processo eleitoral é vedada a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao pleito interno.

Art. 3. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio 2023 a 2027.

Art. 4. O processo de consulta eleitoral compreende: a divulgação do regulamento do processo de consulta eleitoral, a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 5. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral em formato virtual/ eletrônico, constituído de votação virtual no sistema *Helios Voting*;

- II – definir as posições dos nomes do(s) candidato(s) a Reitor na cédula de votação;
- III – coordenar o processo de consulta eleitoral em conjunto com as comissões eleitorais locais e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;
- V – providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor;
- VII - analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles apresentados contra as decisões das Comissões Eleitorais dos campi;
- VIII – credenciar fiscais dos candidatos a Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- IX – supervisionar as ações de divulgação de cada candidato, dispondo da forma de propaganda permitida, conforme Anexo IX;
- X – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XI – divulgar os resultados da votação nos meios de comunicação oficiais do IFAM;
- XII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- XIII - decidir sobre casos omissos.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante a convocação de seu presidente

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DOS CAMPI/REITORIA

Art. 6. Compete à Comissão Eleitoral Local de cada *campus*/Reitoria:

- I – disponibilizar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral no âmbito de sua unidade;
- II - definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula;
- III – providenciar, junto à direção geral de sua unidade, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV – credenciar fiscais indicados pelos candidatos ao cargo de Diretor-Geral, para

atuarem junto às mesas receptoras;

- V – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;
- VI – indicar no respectivo campus os locais para a realização da propaganda orientar quanto às regras que disciplinam os limites dispostos pela Comissão Eleitoral Central;
- VII - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor - Geral;
- VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IX – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do campus;
- X – encaminhar os recursos interpostos da decisão recorrida à Comissão Eleitoral Central, cabendo o juízo de retratação até o primeiro dia útil;
- XI – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- XII – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central; e
- XIII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I – possuir o título de doutor; ou
- II - estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 8. Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do *campus*, conforme requisitos previstos no Art. 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores

ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III- possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 9. Não poderão ser candidatos:

I – funcionários contratados por empresa de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993;

IV– servidores em licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90);

V– servidores cedidos para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93, Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VI– servidores inativos;

VII - servidores condenados em processo administrativo disciplinar (PAD) há menos de cinco anos na data da inscrição, ou durante este processo de consulta eleitoral;

VIII - servidores condenados por atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), por órgão colegiado (por analogia à Lei da "Ficha Limpa") ou definitivamente; e

IX - servidores com condenação penal por órgão colegiado (por analogia à Lei da "Ficha Limpa") ou condenação definitiva, por crimes contra a administração pública, ou praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

Art. 10. As inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor e Diretor - Geral de *campus* serão realizadas através do formulário (conforme ANEXO III) disponibilizado no link <http://www2.ifam.edu.br/eleicoes-ifam-2023> dentro do prazo determinado no cronograma (ANEXO I), acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE ou CARTEIRA PROFISSIONAL);

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

III - certidão expedida pela Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP ou Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 7º para o cargo de Reitor(a) e art. 8º para o cargo de Diretor (a), bem como a inexistência dos impedimentos do art. 9º, incisos I a VII;

IV - declaração de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, conforme ANEXO III;

V - 01 (uma) foto recente no tamanho 3 x 4 (digitalizada);

VI - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

VII - certidões negativas emitidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, relativamente às ações cíveis e criminais, cujo conteúdo haverá de ser analisado pontualmente pela Comissão Eleitoral Central.

VIII § 1º Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento, conforme o ANEXO II.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central, dentro de suas atribuições, homologará o pedido de inscrição de candidato(s) elegível(eis) por meio de divulgação formal, conforme cronograma eleitoral,

no endereço eletrônico oficial do IFAM (<http://www.ifam.edu.br>).

§ 4º Será considerado para fins de comprovação de titulação o diploma de conclusão de curso devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

§ 5º A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

§ 6º Todos os documentos exigidos neste artigo deverão ser condensados num único arquivo, no formato .pdf, a ser anexado no formulário de inscrição mencionado no *caput*.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos técnicos de nível médio (integrados, concomitantes e subsequentes), PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos), graduação e pós-graduação (Lato e Stricto sensu), presenciais e à distância, conforme definido no Art. 9º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º - Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema acadêmico e servidores efetivos em exercício até o dia 19 de abril de 2023.

§ 2º Compete aos Docentes, TAEs e Discentes, a atualização dos seus dados cadastrais no SIG-IFAM, no prazo disposto no cronograma (ANEXO I), visando o recebimento do link e da senha para a votação no sistema *Helios Voting*.

§ 3º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) a geração de listas de servidores docentes e técnicos administrativos aptos à votação que serão validadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas de cada campi e encaminhadas à Comissão Eleitoral Central para que esta as torne públicas.

§ 4º Caberá à DGTI a geração de listas de discentes, devendo ser validadas pela Coordenação Geral de Registro Acadêmico do *campus*, repassando-as à Comissão Eleitoral Central para que esta as torne públicas.

§ 5º Após a publicação da lista provisória de eleitores, qualquer servidor ou discente que eventualmente não estiver relacionado poderá, dentro do prazo definido no cronograma (anexo I), solicitar à Comissão Eleitoral Central a inserção do seu nome no rol de aptos a votar através do email cec@ifam.edu.br.

Art. 12. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAM;
- V – discentes exclusivamente matriculados em curso de extensão, inclusive do Programa Novos Caminhos e curso de Formação Inicial e Continuada – FIC;
- VI – servidores inativos; e
- VII – servidores em licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90).

Art. 13. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a primeira matrícula.

§ 1º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

Art. 14. O eleitor votará eletronicamente pelo sistema *Helios Voting*, independente da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º A propaganda eleitoral será permitida nos ambientes internos dos campi, no jornal, no rádio e na televisão, garantindo a urbanidade e respeito mútuo entre os candidatos e sendo vedada a distribuição de brindes, bonés e camisetas aos eleitores e será regida pelas regras dispostas no ANEXO IX.

§ 2º Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos, mídias sociais e ali expor sua propaganda em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017 - CONSUP/IFAM).

§ 3º Será permitida a fixação de faixas, cartazes, banners e distribuição de panfletos, santinhos e a utilização de bandeirolas, flâmulas e adesivos em veículos, desde que atendam às especificações dispostas no anexo IX.

§ 4º Cada candidato poderá solicitar à CEC/CEL a criação de uma página, no site oficial, para disponibilizar seu material de campanha:

- I o link de acesso à página de cada candidato será enviado através do setor comunicação para o email dos eleitores;
- II - será designado um membro da CEC/CEL para atuar como moderador do conteúdo a ser publicado na página de cada candidato;
- III - deverão ser observadas as regras estabelecidas no anexo IX; e
- IV - será permitido ao candidato solicitar o envio de 1 (um) e-mail a cada dia durante o período de campanha.

§ 5º É proibida a propaganda nos bens públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo, exceto nos locais definidos e autorizados pela Comissão Eleitoral Central ou Local, conforme suas respectivas competências.

§ 6º Todo material de propaganda eleitoral deverá ser retirado pelo candidato em até 03 (três) dias úteis após o resultado das eleições.

§ 7º Os candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada na lista provisória ficarão na condição de pré-candidatos e poderão realizar campanha eleitoral, ficando sujeitos às sanções

previstas no capítulo VI deste regulamento.

Art. 16. No dia da consulta eleitoral, os eleitores não poderão votar usando camisetas e/ou bonés com propaganda de seu candidato.

Art. 17. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, presencial, bem como a disponibilização de pontos de internet fora dos *campi* e Reitoria, no dia da eleição.

Art. 18. Os candidatos poderão visitar os setores dos *campi* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 19. É permitida a realização de debate virtual ou presencial, oficialmente, no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos, conforme as especificações contidas no ANEXO VIII.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central, no processo de escolha para Reitor, e a Comissão Eleitoral dos *campi*, no processo de escolha para Diretor Geral, mediante solicitação, organizará o debate na data constante no ANEXO I, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º Havendo solicitação para a realização do debate, em comum acordo entre os candidatos, deverá ser convidado um mediador pela Comissão Eleitoral de *campus* para o debate entre os candidatos ao cargo de Diretor Geral e pela Comissão Eleitoral Central para o debate entre os candidatos ao cargo de Reitor do IFAM.

Art. 20. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II – a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III – a utilização da logomarca do IFAM e de qualquer outro órgão da administração pública, em material de campanha do candidato;

IV – a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

V - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico, em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017-CONSUP/IFAM) e o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM (Res. nº 94/2015-CONSUP/IFAM);

VI - Divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa (*fakenews*) e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à conduta pública dos candidatos e do processo eleitoral.

VII – utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VIII – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central e Local;

IX – não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral Central e Local; e

X – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 21. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e comprovadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até o primeiro dia útil para apresentação de defesa escrita, após notificação da Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail institucional da CEC (cec@ifam.edu.br);

§ 2º A Comissão Eleitoral Central ou local proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 22. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:



- I – realizar propaganda eleitoral em período e local não permitido por este Regulamento;
- II – comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFAM;
- III – realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento
- IV – não atender às solicitações e/ou às recomendações das Comissões Eleitoral Central e Local.

Parágrafo único: A reincidência cumulativa de qualquer dos incisos deste artigo acarretará a sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 23. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

- I - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico;
- II - Divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa (*fakenews*) e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à conduta pública dos candidatos e do processo eleitoral
- III - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- IV - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central;
- V - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAM; e
- VI - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS PRESENCIAIS

Art. 24. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos do IFAM, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito.

§ 1º As Comissões Eleitorais dos *campi*/Reitoria determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas (equipamento com acesso à internet) para docentes, técnico-administrativos e discentes;

§ 2º Deverá ser disponibilizado um número mínimo de 3 (três) urnas para a votação presencial;

Art. 25. Cada Seção Eleitoral ou mesa receptora de votos será composta por até três membros.

Art. 26. A Comissão Eleitoral Central delegará à Comissão Eleitoral Local de cada *campus*/Reitoria o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

I – Competirá ao presidente:

- a) presidir os trabalhos da mesa, coordenando e encaminhando os trabalhos à comissão eleitoral local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) conferir a integridade do material recebido para a votação;
- c) identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- d) dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- e) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes sem ferir este regulamento, comunicando as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local do *campus*/Reitoria; e

f) assinar (digital) a ata de votação, com os demais membros da mesa, e encaminhar ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br).

II – Competirá ao primeiro mesário:

- a) substituir o presidente, quando de sua ausência ou impedimento ocasional;
- b) auxiliar o presidente nas suas atribuições; e
- c) redigir ata e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

III – Competirá ao segundo mesário:

- a) substituir o primeiro mesário quando de sua ausência ou impedimento;
- b) identificar os eleitores; e
- c) assinar a ata (digitalmente) com os demais membros da mesa.

§ 1º Todos os suplentes eleitos para a Comissão Eleitoral Local serão convocados para auxiliar nos trabalhos de recepção.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora deverá ser indicado um suplente.

§ 3º Os membros deverão organizar-se em turnos de trabalho.

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com no mínimo dois de seus membros, de cada categoria.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO

Art. 27. O processo de consulta eleitoral será realizado por votação eletrônica on-line, por meio da utilização do Sistema *Helios Voting* (Sistema adotado pelo IFAM), a consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único. Instruções quanto ao uso do sistema podem ser encontradas no seguinte endereço: <http://bit.ly/30Y0axJ>.

Art. 28. A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação On-line, que

ficará disponível no sistema de votação *Helios Voting* do IFAM, com início às 8h do dia 24 de abril de 2023 e término às 18h do dia 25 de abril de 2023 (horário Manaus), quando será encerrada a votação.

Art. 29. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível, durante os dias 24 de abril de 2023 (das 8h às 20h) e no dia 25 de abril de 2023 (das 8h às 18h), horário de Manaus, quando será encerrado o acesso aos *campi*/Reitoria.

Art. 30. Cada *campus*/Reitoria deverá disponibilizar um integrante da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação para suporte.

Art. 31. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema *Helios Voting*, que será enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando SIAPE ou CPF, nos casos de servidor ou discente, respectivamente, e a senha a ser recebida no e-mail.

Parágrafo único: A senha pessoal e intransferível, gerada pelo sistema *Helios Voting*, é inalterável

Art. 32. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 33. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do cronograma das etapas subsequentes para a(s) urna(s) ou localidade(s) onde ocorrer(em) a(s) interrupção(ões) prevista(s) neste item.

§ 2º Em caso das alterações previstas no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 34. A votação será processada em urnas virtuais/eletrônicas, específicas por cada *campus*/Reitoria e segmento, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO I.

Art. 35. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa e mesários deverão lavar a ata de votação e inserir as respectivas assinaturas eletrônicas ao documento, ficando os fiscais que estiverem presentes, convidados a assinar digitalmente, se assim o desejarem.

Parágrafo único. A ata de votação deverá ser redigida, assinada, rubricada em formato

digital e enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br).

SEÇÃO II - DAS CÉDULAS

Art. 36. Será de responsabilidade da DGTI a elaboração das cédulas de votação que serão utilizadas no Sistema *Helios Voting* e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme ANEXO VII.

Parágrafo único: a disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, obedecerá à ordem alfabética do nome social indicado na ficha de inscrição (ANEXO III), o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

Art. 37. Os votos brancos e nulos constarão na cédula de votação.

Art. 38. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, no qual o eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 39. Somente poderão ser indicados a fiscais, às pessoas relacionadas no art. 2º deste regulamento, que deverão ser cadastradas pelos candidatos no prazo previsto no cronograma eleitoral (anexo I).

§ 1º O cadastramento do fiscal previsto no art. 5º, VIII se dará através de envio de e-mail pelo candidato à cec@ifam.edu.br, informando o nome do fiscal, seu SIAPE ou CPF, conforme se trate de servidor ou discente, bem como a função a ser exercida e local de sua atuação.

§ 2º O cadastramento do fiscal previsto no art. 6º, IV se dará através de envio de e-mail pelo candidato à Comissão Local [cel.(sigla do campus)@ifam.edu.br], informando o nome do fiscal, seu SIAPE ou CPF, conforme se trate de servidor ou discente, bem como a função a ser exercida e local de sua atuação.

§ 3º Os fiscais indicados que fizerem parte do segmento discente deverão ter idade mínima de 16 anos.

§ 4º É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral.

§ 5º Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal por seção eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral Local credenciará e fornecerá crachá de identificação aos fiscais indicados pelos candidatos, para atuarem nos campi/Reitoria.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 41. A Comissão Eleitoral Central credenciará 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, de acordo com o cronograma (ANEXO I), para atuar durante todo o processo de consulta eleitoral, o qual acompanhará/verificará:

I - a confiabilidade do sistema;

II - a carga de eleitores na urna;

III - a emissão da zerésima; e

IV - a apuração dos votos.

Art. 42. A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 43. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 44. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até a urna e, em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 45. Somente permanecerão na seção eleitoral os membros da mesa receptora e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da urna e do eleitor durante o seu tempo de votação.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46. A apuração será iniciada após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Conselho Superior indicado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por um fiscal por ele indicado, conforme o cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão on-line e divulgação pelos canais oficiais do IFAM.

Art. 47. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, em cada *campus* (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Central;
- c) número de votos nulos, por segmento;
- d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 48. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central, e em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 49. A transmissão on-line contemplada pelo parágrafo único do art. 46 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação On-line do IFAM, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 50. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento e por *campus*/Reitoria.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 51. Os candidatos ou seu fiscal indicado poderão requerer à Comissão Eleitoral Central a impugnação de urnas por segmento e em cada *campus*/Reitoria ao detectar falha técnica pelo não carregamento adequado da lista dos eleitores, ou a não computação de voto.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52. O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um(a) único(a) candidato(a) para o cargo de Reitor(a), e Diretor(a) Geral de *campus*, considerando-se o peso da

participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput do Art. 12 da Lei nº 11.892/2008 e Art. 10 do Decreto nº 6.986/2009.

§ 1º O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{TVCn(\%)} = 100 \times [(1/3) \times (\mathbf{DOCCn}/\mathbf{DOCtotal}) + (1/3) \times (\mathbf{TACn}/\mathbf{TAtotal}) + (1/3) \times (\mathbf{DISCn}/\mathbf{DIStotal})]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual: **n** = 1 = candidato “1”, **n** = 2 = candidato “2”, **n** = 3 = candidato “3” e assim até **n** = **n** = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico- administrativos

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar

§ 3º O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com cinco casas decimais, desprezando as três últimas sem arredondamento.

§ 4º Será considerado eleito o candidato “n” a Reitor ou Diretor Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

SEÇÃO II - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 53. Depois de computados os votos e de posse do mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central fará o cálculo de percentual e encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o relatório final contendo o resultado do processo de consulta eleitoral, para providências pertinentes.

§ 1º Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior média ponderada

dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Havendo empate, será considerado(a) eleito(a):

I - o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de efetivo exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

II - em caso de persistência do empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço público federal; e

III - em caso de novo empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 54. O resultado final da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral Central, após a análise dos recursos interpostos, caso houver.

Art. 55. O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor do IFAM ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pelo Presidente da República.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 56. Os eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, conforme ANEXO IV, ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br) ou Local ([cel.\(sigla do campus\)@ifam.edu.br](mailto:cel.(sigla do campus)@ifam.edu.br)) até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central ou Local dar ciência, após receber a contestação de inscrição, ao candidato cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo para apresentar defesa, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 2º A Comissão Eleitoral Central ou Local julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 3º A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 4º A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 57. Os eventuais recursos contra a não homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, conforme ANEXO IV, ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br) ou Local ([cel.\(sigla do campus\)@ifam.edu.br](mailto:cel.(sigla do campus)@ifam.edu.br)) após a publicação da lista provisória, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 1º A Comissão Eleitoral Central ou Local julgará os recursos contra a não homologação de candidaturas, após o recebimento do recurso, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 2º A Comissão Eleitoral Central ou Local publicará a relação definitiva com a não homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos inaptos a concorrerem ao pleito, após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 3º A Comissão Eleitoral Central ou Local utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 58. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br) ou Local ([cel.\(sigla do campus\)@ifam.edu.br](mailto:cel.(sigla do campus)@ifam.edu.br)), conforme ANEXO VI.

Art. 59. A Comissão Eleitoral Central ou Local julgará os recursos ordinários até o 2º dia útil após o seu recebimento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

Parágrafo único. Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser apresentados nos prazos máximos estabelecidos no ANEXO I e serão apreciados pela CEC, sorteando um relator.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 60. Após a publicação do resultado da votação, caberá recurso até o 1º dia útil, devendo o referido recurso ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br) ou Local ([cel.\(sigla do campus\)@ifam.edu.br](mailto:cel.(sigla do campus)@ifam.edu.br)), de acordo com o cronograma

eleitoral (ANEXO I).

Art. 61. A Comissão Eleitoral Central ou Local julgará os recursos até o 1º dia útil após o seu recebimento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS AO CONSUP

Art. 62. Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidaturas e resultado final, cabem recursos ao CONSUP, por e-mail, no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Caberá à Direção-Geral dos *campi* e Reitoria, mediante solicitação, disponibilizar às Comissões Eleitorais Locais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 64. As decisões das Comissões Eleitorais Central e Local serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 65. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 66. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 67. Na conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 68. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação e será disponibilizado na página oficial do IFAM na internet (<http://www.ifam.edu.br>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

MANUETA



Luiz Henrique de Vasconcelos Cavalcante

Presidente - Docente

Wendel de Souza Oliveira

Vice-presidente - TAE

- Anacleto Barbosa Garrido
- TAE
- Daniel Martins Da Silva
- TAE

Paulo De Oliveira Nascimento

Docente

Odiluzia Maria Saldanha De Oliveira

Docente

Ráyna Barbosa Nunes

Discente

Eduardo Da Costa Batista

Discente

Thyerry Rodrigues Da Silva

Discente



ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Item	Evento	Período
01	Instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central (CEC)	20/03/2023
02	Elaboração da Minuta do Regulamento Eleitoral	22 a 23/03/2023
03	Publicação das normas para consulta à comunidade	a partir das 08h do dia 24 até às 17h do dia 27/03/2023
04	Análise e ajustes das sugestões propostas encaminhadas pela comunidade	27/03/2023
05	Encaminhamento da minuta do regulamento à PF/IFAM para parecer jurídico	28/03/2023
06	Ajustes no regulamento pela CEC, conforme parecer jurídico da PF/IFAM	29/03/2023
07	Encaminhamento das normas ao CONSUP para homologação	29/03/2023
08	Reunião Extraordinária do CONSUP/IFAM para homologação do regulamento	31/03/2023
09	Publicação do regulamento aprovado pelo CONSUP	31/03/2023
10	Inscrição de candidatos para Reitor e Diretor Geral (formulário de inscrição)	01/04/2023 a 04/04/2023
11	Atualização dos dados cadastrais no SIG (Docentes, TAEs, Discentes)	31/03/2023 a 04/04/2023
12	Análise das Inscrições dos candidatos para Reitor e Diretor Geral de <i>campus</i>	05/04/2023
13	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada e não homologada pela Comissão Eleitoral Central	06/04/2023
14	Período de campanha eleitoral (após publicação da lista provisória)	06 a 23/04/2023
15	Apresentação de recursos contra as inscrições homologadas e não homologadas das candidaturas	10/04/2023
16	Análise e julgamento de recursos contra a não homologação de candidatura	12 a 13/04/2021
17	Período de solicitação para inserção do nome na lista de eleitores aptos a votar	10 a 14/04/2021
18	Notificação aos candidatos com candidatura contestada	11/04/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

19	Publicação prévia das listas de eleitores (via consulta on-line ao painel eletrônico disponível no endereço eletrônico http://bit.ly/3s78uYc)	10/04/2023
20	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	12/04/2023
21	Análise e julgamento da defesa do candidato com candidatura contestada	13 a 14/04/2023
22	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra as homologações de candidaturas	14/04/2023
23	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar (via consulta on-line ao painel eletrônico disponível no endereço eletrônico http://bit.ly/3s78uYc)	19/04/2023
24	Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos aos cargos de Reitor e Diretor Geral pela Comissão Eleitoral Central	18/04/2023
25	Cadastramento dos fiscais	20/04/2023
26	Convocação dos mesários; Escolha do presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes	20/04/2023
27	Entrega das credenciais dos fiscais	20/04/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

28	Realização do debate entre os candidatos a Diretor Geral, caso haja acordo entre os candidatos	19/04/2023
29	Realização do debate entre os candidatos a Reitor, caso haja acordo entre os candidatos	20/04/2023
30	Organização dos postos de votação virtual/eletrônico nos <i>campi</i> e Reitoria a ser realizada pela Comissão Eleitoral Local/Reitoria	20/04/2023
31	Eleição (início às 8h do dia 24/04/2021 e término às 18h do dia 25/04/2021 – horário de Manaus)	24 a 25/04/2023
32	Apuração dos votos a partir das 18h (horário de Manaus)	25/04/2023
33	Divulgação do resultado da votação no site do IFAM	25/04/2023
34	Prazo para apresentação de recurso on-line do resultado da votação à Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local	26 a 27/04/2023
35	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local	28/04/2023
36	Publicação do resultado dos recursos	29/04/2023
37	Encaminhamento ao Conselho Superior dos resultados finais	02/05/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

38	Análise e homologação pelo CONSUP/IFAM	03/05/2023
----	--	------------

MANUETA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

MANUETA



ANEXO II
REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFAM,

Eu, _____

(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e Diretor Geral de Campus - Quadriênio 2023/2027.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____
Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR/ DIRETOR- GERAL

Cargo Pretendido: () Reitor () Diretor-geral do campus _____

Nome do candidato _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: _____ / _____ / _____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: _____ / _____ / _____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: ()_- _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is): _____

E-mail institucional para contato _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e Diretor - Geral de campus – pelo período correspondente ao quadriênio de 2023/2027.

Declaro, também, que não figuro como membro de nenhuma Comissão Eleitoral do IFAM, instituída pela Resolução nº 013/CONSUP/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2023, para o processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor *pro tempore* do IFAM, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo (em caso de servidor): _____ Matrícula/SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e Diretor Geral de *campus*– pelo período correspondente ao quadriênio de 2023/2027.

_____ - AM, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante



ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome:
Cargo Efetivo (em caso de servidor): _____ Matrícula/SIAPE: _____ Unidade de lotação: _____
Telefone convencional: () _____ Celular: () _____
E-mail:

Nome do Denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e Diretor Geral de *campus*– pelo período correspondente ao quadriênio de 2023/2027.

_____ - AM, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Denunciante



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

Nome:

Cargo Efetivo (em caso de servidor):

Matrícula SIAPE: Unidade de lotação: Telefone convencional: ()

Celular: ()

E-mail:

Processo: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor do IFAM e Diretor Geral de *campus*– pelo período correspondente ao quadriênio de 2023/2027.

_____ - AM, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Recorrente



ANEXO VII

MODELO DE CÉDULA

Cabine de Votação [sair]

SIMULAÇÃO 02 DE VOTAÇÃO - ELEICAO REITOR

(1) Marcar (2) Revisar (3) Depositário

SELECIONE SEU CANDIDATO (A)
questão 1 de 1 - você deve marcar no mínimo 1 e no máximo 1

CANDIDATO 01 CANDIDATO 02 CANDIDATO 03 VOTO EM BRANCO VOTO NULO

Próximo passo

Código de Identificação da Eleição: `OyNwE0NcQgUGGduNdSTzNOG8A5MRRQFUZv0MwVwI08s` [ajuda]



ANEXO VIII

REGRAS DO DEBATE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 013/CONSUP/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2023, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, regulamenta as regras para debate relativas ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor do IFAM e Diretor Geral de *campus*– pelo período correspondente ao quadriênio de 2023/2027.

TÍTULO I

REGRAS

GERAIS

Art. 1º. O objetivo do debate é oportunizar aos candidatos a apresentação e defesa das propostas e ideias de gestão para o período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

Art. 2º. Todos os candidatos terão as mesmas condições de tempo e exposição.

§ 1º. Em caso de candidato único, apenas o bloco de perguntas entre os candidatos – segundo bloco – não será realizado.

§ 2º. Cada candidato poderá utilizar-se de até dois assessores no intervalo entre os blocos.

§ 3º. Poderão ser Assessores de Candidatos, qualquer servidor docente ou técnico administrativo, ou discente aptos a votar neste processo de consulta eleitoral.

Art. 3º. O debate será conduzido por um mediador que terá as seguintes competências:

I – indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;

II – evitar alterações entre os candidatos;

III – censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de servidores do IFAM, membros das comissões eleitorais e candidatos;

IV – interferir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra;

V – efetuar os sorteios da ordem das falas dos candidatos durante o debate.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central ou Local deverá organizar a logística do debate, podendo delegar essa atribuição, quando for o caso, mantendo sua supervisão.

Art. 5º. O candidato que se sentir prejudicado pela mediação do debate ou por outro candidato, poderá, através de sua assessoria, solicitar reparação pertinente à Comissão Eleitoral Central ou Local, que avaliará o atendimento ou não à solicitação.

Art. 6º. No horário indicado para o início do debate, caso algum dos candidatos não esteja presente, haverá uma tolerância máxima de 15 minutos para a chegada do candidato retardatário.

Parágrafo único. Uma vez iniciado o debate, a entrada do candidato retardatário somente

será permitida no próximo bloco.

Art. 7º. Para controlar o tempo de cada candidato, a comissão organizadora providenciará sinal sonoro, conforme segue: “**início**” indicando o início da fala; “**1 minuto**” indicando que falta um minuto para o término da fala; e “**fim**” indicando o término da fala.

Parágrafo único. Caso o candidato não encerre sua fala quando do final do seu tempo, o som do microfone será desligado para garantir o mesmo tempo para todos.

Art. 8º. Será considerada falta grave e contrária aos objetivos do debate, as seguintes situações:

- I - Comentário ou insinuações de caráter pessoal;
- II - Agressões verbais;
- III - Atitudes ou gestos desrespeitosos;
- IV - Qualquer ato ou fato que comprometa o caráter educativo do debate.

§ 1º. As referidas faltas poderão ser levantadas pelo mediador ou pela assessoria dos candidatos.

§ 2º. As faltas citadas acima serão punidas com suspensão de 45 segundos no próximo tempo de fala.

§ 3º. A comissão organizadora poderá interromper o debate quando ele perder o caráter educativo. Retomada a ordem e os objetivos propostos, o debate prosseguirá normalmente.

Art. 9. O candidato que, no tempo dado à pergunta, inserir alguma fala sobre suas propostas, dando mais ênfase à sua campanha do que à pergunta a ser feita ao outro candidato, será punido com a perda de 30 segundos na próxima fala. Essa punição será aplicada de acordo com o entendimento do mediador.

Art. 10. O candidato terá o tempo de 1min30seg para perguntar e o opositor, 3 minutos para responder. Depois deste período, o candidato que fez a pergunta terá 45 segundos para réplica e o candidato que foi interrogado terá 1min30seg para tréplica.

Art. 11. Poderá também ser concedido "direito de resposta" ao candidato que sofreu ofensa de natureza moral ou ideológica (3 minutos), desde que solicitado pela sua assessoria à Comissão Eleitoral Central ou Local.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

Art. 12. O debate será dividido em 4 blocos assim definidos:

I - 1º Bloco: Apresentação dos candidatos

II – 2º Bloco: Círculo fechado de perguntas

III – 3º Bloco: Perguntas da plenária

IV - 4º Bloco: Considerações finais

Capítulo I

1º Bloco: Apresentação dos candidatos

Art. 13. A ordem de apresentação será definida por sorteio, no início do bloco.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Reitor do IFAM ou Diretor Geral de *campus* terão 3 minutos para fazer sua apresentação.

Capítulo II

2º Bloco: Círculo fechado de perguntas

Art. 14. Este bloco será dividido em duas rodadas, nas quais cada candidato perguntará uma vez e responderá uma vez.

Art. 15. Por sorteio, no início do bloco, será determinado quem pergunta e quem responde nas duas rodadas.

Art. 16. Os tempos para os candidatos, nesta rodada serão assim definidos:

I– Pergunta: 1min30seg.

II – Resposta: 3 min

III – Réplica: 45seg.

IV – Tréplica: 1min30seg.

Capítulo III

3º Bloco: Perguntas da plenária

Art. 17. As perguntas serão recebidas por meio do seguinte formulário online disponibilizado no início do debate, ou por meio físico nos *campi* onde ocorrer debate presencial, no período definido no cronograma (ANEXO I).

§ 1º. No momento de preenchimento do formulário, o autor da pergunta deverá informar seu nome e o segmento ao qual pertence. No caso dos discentes, deverá constar também o curso.

§ 2º. As perguntas deverão seguir alguns temas pré-definidos pela Comissão Eleitoral Central ou Local: a) Ensino; b) Pesquisa; c) Extensão; d) Esporte e Lazer; e) Gestão de Pessoas; f) Infraestrutura e Planejamento; g) Assistência ao Educando; h) Inovação; i) Gestão participativa; j) Saúde e qualidade de vida do servidor e l) Assédio Moral no trabalho.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central analisará cada pergunta a fim de verificar se esta atende aos propósitos do debate. Caso contrário, a mesma será descartada.

Art. 18. Serão descartadas as perguntas que: I. Estiverem sem identificação. II. Foram registradas, no formulário, com a temática inadequada. III. Sejam ofensivas à honra e à imagem do candidato.

Art. 19. Serão proibidas perguntas sobre a vida pessoal de qualquer candidato, bem como a sua integridade moral deverá ser respeitada.

Art. 20. Cada candidato responderá um total de duas perguntas, sendo uma por rodada.

Art. 21. Será sorteado o candidato e, posteriormente, o tema e a pergunta sobre o qual ele irá responder.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Central ou Local sorteará uma pergunta e esta será entregue ao mediador.

Art. 23. O tempo de resposta será de 3 minutos, sem direito à réplica e/ou tréplica.

Capítulo IV

4º Bloco: Considerações finais

Art. 24. A ordem de apresentação das considerações finais será definida por sorteio, no início do bloco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Reitor do IFAM ou Diretor Geral de *campus* terão 3 minutos para fazer apresentação das suas considerações finais.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central ou Local.

MANUETA

ANEXO IX

DA PROPAGANDA

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 013/CONSUP/IFAM, DE 16 DE MARÇO DE 2023, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, regulamenta às disposições relativas à propaganda eleitoral para o processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor do IFAM e Diretor Geral de *campus*.

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a propaganda eleitoral.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida no período de 6 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º Não será permitida propaganda eleitoral antecipada.

Art. 4º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, as Comissões Eleitorais adotarão medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste regulamento.

Art. 5º São vedadas na campanha eleitoral: confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 6º É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos.

Art. 7º Não será tolerada propaganda:

- I - que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero e quaisquer outras formas de discriminação;
- II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;



III - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

IV - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, cabendo o direito de resposta a ser publicado no site do IFAM, após apreciação da Comissão Eleitoral competente.

Art. 8º É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 06 de abril de 2023.

§ 1º. Os candidatos a Reitor do IFAM ou Diretor Geral de *campus* poderão solicitar a publicação de suas propostas de gestão no site oficial do IFAM em link específico estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. As propostas de gestão mencionadas no parágrafo anterior deverão ter a dimensão máxima da folha tamanho A4 e deverão ser enviadas na extensão PDF.

§ 3º. A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de mídias sociais, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos próprios candidatos.

Art. 10. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação no rádio e televisão.

Art. 11. São vedadas novas publicações nos meios de comunicação oficiais do IFAM de informações que possam beneficiar quaisquer dos candidatos, durante o período de campanha eleitoral.